

**REGIMENTO ESPECÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DO COLEGIADO

CAPÍTULO II – DO CONSELHO CIENTÍFICO

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I – DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO III – DO(A) ORIENTADOR(A)

TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

CAPÍTULO II – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO CAPÍTULO IV – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

CAPÍTULO I – CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO II – RECREDENCIAMENTO

CAPÍTULO II – DESCREDENCIAMENTO

TÍTULO VI – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

TÍTULO VII – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – O presente Regimento Interno disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Juiz de Fora (cursos de Mestrado e de Doutorado), estando em conformidade com o Regulamento Geral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora - Resolução CSPP/UFJF Nº 28, de 07 de junho de 2023, e devendo ser observado nos termos desta Resolução inclusive todos os casos aqui não explicitados.

Art. 2 – O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, através dos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico *Stricto Sensu*, visa proporcionar o aprofundamento do conhecimento, em termos Científico e Tecnológico, a quem já tem formação nesse campo ou em campos de conhecimentos conexos, conforme especificado no Art. 3, com o objetivo de capacitar pessoal para o magistério superior, para a pesquisa, a extensão e para o exercício profissional de alto nível.

Art. 3 – Os cursos de Mestrado e de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo do PPGAU são oferecidos na área de concentração de **Território, projeto e sociedade**, abrangendo as linhas de pesquisa de **(1) Paisagem, Ambiente e Cidade e (2) Edifício, espaço e lugar**.

§ 1º – Serão abertos a portadores de Diploma de Curso Superior em Arquitetura e/ou Urbanismo e demais cursos de áreas afins (desde que a intenção/projeto de pesquisa se enquadre na área de concentração e em alguma linha de pesquisa do Programa) emitido por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) que preencham os requisitos exigidos no Edital de Admissão.

§ 2º – Poderá ser aceita a inscrição de candidato portador de diploma emitido por instituições estrangeiras, reconhecido no Brasil desde que haja deliberação favorável do Colegiado do Curso.

§ 3º – Os cursos de Mestrado e de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo do PPGAU poderão colaborar ou estabelecer convênios com outros órgãos da UFJF e/ou outras instituições de nível superior nacional ou estrangeiras reconhecidas, bem como entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 4º – A admissão se fará por seleção, nos termos do Art. 27, ou por transferência, nos termos do Art. 29, e serão adotados o regime de créditos, obtidos com a realização de disciplinas e demais atividades conforme deliberação, se favorável, do Colegiado do Curso.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4 – O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo será gerido pelo respectivo Colegiado, sob a Presidência do(a) Coordenador(a) do Programa. Também fazem parte da organização, um Conselho Científico, uma Coordenação e uma Secretaria.

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 5 – O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes e a representação de TAE e discente podendo ser no máximo proporcional a 1/3 do número de docentes permanentes do PPG em

seu conjunto, sendo deles, pelo menos 01 (um) representante discente de cada uma das linhas de pesquisa componentes da área de concentração, sob a presidência do(a) Coordenador(a) do Curso. A representação discente exercida obrigatoriamente por aluno regular e a representação TAE sendo exercida por servidor(a) lotado(a), prioritariamente, na unidade de origem do PPG.

§ 1º – O Colegiado terá ainda 01 (um) membro suplente dos representantes do corpo discente, e 01 (um) membro suplente dos representantes do corpo de TAE, que substituirá o(s) membro(s) efetivo(s) na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s) eventual(is), podendo participar das reuniões quando não em exercício, sem direito a voto, e os sucederão em caso de vaga para completar o mandato.

§ 2º – As vagas de membros efetivos e suplentes de discentes serão preenchidas na ordem de classificação da votação em eleição por discentes vinculados(as) ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. O/A representante efetivo(a) do corpo discente que trancar matrícula ou se afastar por qualquer motivo será substituído(a) pelo(a) suplente.

§ 3º – A vaga de membro efetivo e suplente de TAE será preenchida por indicação do Coordenador do PPG e apreciada pelo Colegiado do PPG. O/A representante efetivo(a) do corpo de TAEs que se afastar por qualquer motivo será substituído(a) pelo(a) suplente.

Art. 6 – São atribuições do Colegiado do Programa:

1. gerenciar as decisões do Programa de Pós-Graduação;
2. decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de dissertações e teses;
3. deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e administrativos do Programa;
4. apreciar as propostas e planos do(a) Coordenador(a) para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios por ele(a) preparados;
5. regulamentar os procedimentos operacionais dos Cursos através de Resoluções Específicas;
6. aprovar os currículos dos Cursos e suas alterações;
7. propor à Coordenação a criação, transformação e extinção de disciplinas do Curso;
8. propor e acompanhar junto à direção e ao Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo todas as medidas necessárias e devidas para o bom funcionamento do PPG;
9. aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
10. aprovar o recredenciamento e descredenciamento de docentes;
11. estabelecer ou redefinir a Área de Concentração e as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, a partir de projeto que fundamente tal proposta;
12. aprovar os critérios, estabelecidos pelo próprio colegiado ou por comissão a ele vinculada, para alocação de bolsas de estudo e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
13. designar Comissões necessárias para o funcionamento do Programa;
14. propor ou aprovar projetos e convênios com outros setores da Universidade ou com

outras instituições;

15. elaborar o Plano Estratégico do Programa e acompanhar seu cumprimento;
16. instituir a Política de Autoavaliação do Programa;
17. apreciar projetos de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado bem como para Pós doutorado;
18. fazer o planejamento orçamentário do PPG e estabelecer critérios para alocação de recursos;
19. apreciar a prestação de contas e o relatório final de convênios executados pelo PPG ou por seus docentes e suas docentes.
20. apreciar os relatórios apresentados pelo(a) Coordenador(a) que visem adequar a política acadêmica, financeira e administrativa do PPG.
21. responder a demandas excepcionais não previstas para o bom funcionamento do programa.
22. apreciar solicitações discentes quanto a transferências entre cursos e equivalências entre diferentes Programas de IES do Brasil e exteriores

Art. 7 – O Colegiado terá reuniões, por convocação, por metade mais um dos seus membros ou pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, ou seu substituto, quando for o caso.

§ 1º – Presidirá as reuniões do Colegiado o(a) Coordenador(a) ou, em sua falta, o(a) Vice-coordenador(a) do Programa e, nos impedimentos de ambos, o(a) Decano(a) do Colegiado.

§ 2º - Todos os membros efetivos do Colegiado possuem igual direito a voto, e fazem parte igualmente na contagem para quórum.

Art. 8 – O corpo docente do Programa será composto por 3 (três) categorias de docentes: *permanentes, visitantes e colaboradores*.

§ 1º – Integram a categoria de *docentes permanentes* os que atendem os seguintes requisitos:

- a) possuem título de doutor ou equivalente;
- b) desenvolvem atividades de ensino na graduação e/ou pós-graduação;
- c) participam de projetos de pesquisa do Programa;
- d) orientam discentes de mestrado e/ou de doutorado do Programa;
- e) mantenham regime de dedicação integral com a UFJF ou tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, enquadrem-se em uma das seguintes condições: recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento ou na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa ou tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
- f) Apresente inserção significativa na comunidade acadêmica internacional, por meio de participação em convênios e/ou conselhos científicos, participação e/ou organização de eventos nacionais e/ou internacionais, produção acadêmica qualificada em consonância com os parâmetros mínimos exigidos pela CAPES para o conceito atual

do Programa, conforme Art. 9, e recebimento de apoio à pesquisa junto aos órgãos de fomento federais ou estaduais.

§ 2º – Integram a categoria de *docentes visitantes* os que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam (aposentados) ou liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de extensão, de pesquisa e/ou atividades de ensino do Programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de pesquisa, de extensão, desde que atendida as exigências do Art. 9.

§ 3º – Integram a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do Programa que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 9 – A política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente que integra as categorias de docentes permanentes, colaboradores e visitantes está definida no Título V deste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 10 – O Curso terá um Conselho Científico, composto pelo(a) Coordenador(a) e todos os docentes permanentes, em exercício.

§ 1º – O Conselho Científico se reunirá ordinariamente ao fim de cada período letivo, para avaliar o desempenho do período findo e preparar Planos de Ensino e de Pesquisa para o período seguinte, sugerindo ao Colegiado, através do(a) Coordenador(a), disciplinas, pré-requisitos e horários de aula, bem como a organização das pesquisas.

§ 2º – O Conselho Científico poderá se reunir extraordinariamente por convocação do(a) Coordenador(a) ou de um terço de seus membros.

§ 3º – Presidirá as reuniões do Conselho Científico o(a) Coordenador(a) ou, em sua falta, o Vice-coordenador(a) do Programa e, nos impedimentos de ambos, o(a) Decano(a) do Conselho.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 11 – A Coordenação será constituída por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), eleitos nos termos do artigo 27 do Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

§ 1º – O(A) Vice-coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e o sucederá se a vacância da Coordenação se der após a metade do mandato; caso contrário, ele(a) deverá convocar o Colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para convocação de eleições para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Programa.

§ 2º – Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a), assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade e, em se dando vacância da Coordenação, o(a) Decano(a) deverá convocar o Colegiado, no prazo máximo de 60

(sessenta) dias, para convocação de eleições para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Programa.

Art. 12 – O processo de eleição deverá ser realizado por Comissão composta por 02 (dois) membros ligados ao Corpo Docente, 1 (um) discente e 1 (um) funcionário técnico-administrativo, indicada pelo Colegiado e convocada pelo(a) Coordenador(a) em exercício, que organizará e coordenará os trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua indicação.

Art. 13 – Ao(à) Coordenador(a) do Programa compete as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico do Programa;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c) coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;
- d) elaborar o Plano Semestral de Ensino, com o apoio do Conselho Científico, submetendo-o ao Colegiado, onde constarão as disciplinas e atividades acadêmicas complementares, bem como a relação de docentes;
- e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFJF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f) elaborar os editais relativos ao sistema de admissão e submetê-los ao Colegiado;
- g) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a Comissão de Admissão de candidatos;
- h) coordenar a matrícula e a inscrição por disciplina, com a colaboração dos(as) orientadores(as);
- i) indicar ao Colegiado os(as) orientadores(as) de Dissertação e de Tese;
- j) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas e pelas linhas de pesquisa do Programa;
- k) submeter ao Colegiado para aprovação e homologação as propostas de Projetos de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado, bem como as Dissertações de Mestrado (apresentação de Dissertação) e as Teses de Doutorado (apresentação de Tese) e relatório de Estágio Pós Doutoral;
- l) delegar competência e responsabilidade para execução de tarefas específicas;
- m) decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão, submetendo-os imediatamente à apreciação do Colegiado;
- n) regulamentar os procedimentos administrativos através de Instruções Normativas homologadas pelo Colegiado;
- o) submeter ao Colegiado qualquer proposta de remanejamento de pessoal técnico-administrativo da Secretaria do Programa para posterior encaminhamento à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, visando prover os devidos procedimentos administrativos;
- p) organizar e manter o sistema de computação e informática do Programa;
- q) encaminhar à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano. E ao fim de cada período letivo, os conceitos e

- frequências referentes às disciplinas cursadas e demais informações solicitadas;
- r) elaborar e encaminhar à Coordenação dos Programas de Pós-Graduação o relatório anual de atividades do Curso, após aprovação pelo Colegiado do Curso;
 - s) supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades para CAPES.
 - t) remeter informações administrativas, especialmente as deliberações do CSPP, ao Colegiado de Curso;
 - u) designar, com anuência do Colegiado, as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;
 - v) exercer outras atribuições definidas no Regulamento Interno do PPG.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 14 – A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Programa, sendo dirigida por um Chefe de Secretaria, subordinado ao(à) Coordenador(a).

Art. 15 – Caberá à Secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplina;
- b) encaminhar à CDARA, devidamente visados pelo(a) Coordenador(a), os documentos de matrícula dos(as) discentes e os formulários por disciplina;
- c) manter atualizados os cadastros de docentes e de discentes e o controle de frequência e notas;
- d) arquivar os Projetos de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado, bem como toda a documentação referente ao Curso;
- e) acolher, para fins de depósito, os exemplares originais de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado aprovadas;
- f) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do PPG em suas diferentes mídias e interfaces;
- g) manter atualizado o controle de atividades dos bolsistas;
- h) assessorar a Coordenação do Curso e os(as) docentes em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- i) manter atualizada e em segurança a documentação referente ao Registro Acadêmico de discentes e à produção científica de docentes e discentes;
- j) providenciar a manutenção do material permanente e dos equipamentos alocados no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- k) organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;
- l) assessorar a Coordenação do Curso na preparação e envio, aos órgãos competentes, do Relatório Anual e Seminários acadêmicos.
- m) providenciar anualmente a coleta de informações docente, discente e de pesquisa para

servir de referência para a autoavaliação e para inserção no Programa COLETA DE DADOS para envio em tempo hábil à CAPES.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 16 – Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação *Stricto Sensu*, os currículos dos Cursos serão calcados em um elenco variado de matérias e conteúdos organizados como disciplinas, explicitamente relativas à área de concentração, além de outras atividades peculiares aos Cursos, todas oferecidas em número superior àquele estritamente necessário para integralizar os créditos exigidos, possibilitando que o(a) discente elabore seu percurso formativo, bem como o Projeto de Dissertação de Mestrado ou o Projeto de Doutorado.

§ 1º – No âmbito da área de concentração do Programa são estabelecidas linhas de pesquisa, cada uma delas envolvendo um grupo de disciplinas e outras atividades, inclusive projetos de pesquisa, conveniados ou não nos termos do artigo 3, em organização adequada para motivar e estimular a aglutinação de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado em torno das mesmas.

§ 2º – A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser acompanhada de exposição fundamentada, que explique a aplicação de recursos humanos, de fins ou de meios e a viabilidade de seu funcionamento.

§ 3º – A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá ementa, programa, bibliografia, número de horas-aula teóricas e práticas; horas de trabalho orientado e número de créditos da disciplina.

Art. 16a – O fluxo sugerido das disciplinas do Mestrado se organiza com a maior oferta de créditos a serem cumpridos nos dois primeiros semestres, reservando a metade do curso para a finalização da pesquisa. São oferecidos 9 créditos em disciplinas obrigatórias, 9 créditos em disciplinas eletivas e 6 créditos em outras atividades programadas e complementares. A distribuição das disciplinas garante que cada docente ofereça ao menos uma disciplina por ano.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias são exclusivas do mestrado e não são oferecidas como disciplinas isoladas para alunos externos. Elas enfatizam três aspectos principais: (1) conteúdos teóricos, metodológicos e projetuais do campo disciplinar; (2) conteúdos sobre dinâmicas de pesquisa do campo disciplinar e (3) prática de ensino e de estudo aplicado através de estágio docente, seminários de pesquisa e atividades programadas e complementares. Elas possuem natureza exploratória de complexidade introdutória, próprias para lidar com as questões de pesquisa para a dissertação.

§ 2º – Os créditos oferecidos em disciplinas de “Estágio docente” (uma obrigatória, outra eletiva) permitem a ênfase entre a pesquisa e o ensino. É um aprendizado aplicado que oferece a experiência de ensino por meio do planejamento, preparação e condução de aulas teóricas e práticas de disciplinas em nível de graduação, sob a supervisão e acompanhamento de um professor do PPGAU na respectiva disciplina.

§ 3º – Os créditos obtidos em outras atividades programadas e complementares se dividem em dois “Seminários de pesquisa”, do primeiro ao segundo semestre. Destinam-se, exclusivamente, aos alunos de mestrado e permitem o acompanhamento e a orientação às pesquisas de forma contínua e

estratégica.

§ 4º – Fazem parte de atividades programadas e complementares as disciplinas “Pesquisa qualificada”, que se estende do primeiro ao quarto semestre, com um crédito cada uma, com o objetivo de estimular a produção acadêmica de alto nível articulada ao tema de pesquisa do aluno.

§ 5º – As disciplinas eletivas constituem-se como uma oportunidade para o aluno compor um percurso acadêmico a partir dos interesses e especificidades de sua pesquisa. As disciplinas eletivas são destinadas para alunos de mestrado e de doutorado, conjuntamente, e podem ser cursadas como disciplinas isoladas. Os alunos também podem fazer disciplinas eletivas em qualquer programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES o que garante maior flexibilidade e, principalmente, maior interdisciplinaridade.

§ 6º – O programa oferece as disciplinas de “Tópicos Especiais”, variando entre um e três créditos. Estas disciplinas têm oferecimento não regular, e podem ser ministradas por professores externos ou da própria instituição. Seu conteúdo variável, deve abordar temas importantes não abordados nas disciplinas oferecidas regularmente.

§ 7º – Além disso, o curso permite que os alunos registrem suas participações em congressos, mesas-redondas, workshops, entre outras atividades acadêmicas, como “Atividades complementares”. Cada 15 horas registradas contam como um crédito. Com isso, o curso reconhece a creditação destas atividades até o limite de 3 créditos.

§ 8º – Com esta estrutura, o PPGAU oferece diretrizes claras de flexibilização curricular, ao permitir a creditação de outras atividades além de disciplinas, o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas pelos mestrando em outros programas e o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas antes do ingresso, desde que aprovadas pela Coordenação do PPG até o limite de 6 créditos.

Art. 16b – O fluxo das disciplinas do Doutorado se organiza com a maior oferta de créditos a serem cumpridos nos quatro primeiros semestres, reservando a metade do curso para a finalização da pesquisa. São oferecidos 12 créditos em disciplinas obrigatórias, 24 créditos em disciplinas eletivas e 12 créditos em outras atividades programadas e complementares. A distribuição das disciplinas garante que cada docente ofereça ao menos uma disciplina por ano.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias são exclusivas do doutorado, e não são oferecidas como disciplinas isoladas para externos. Elas enfatizam três aspectos principais: (1) conteúdos teóricos, metodológicos e projetuais do campo disciplinar; (2) conteúdos sobre dinâmicas de pesquisa do campo disciplinar; e (3) prática de ensino e de estudo aplicado através de estágio docente, seminários de pesquisa e atividades programadas. Elas possuem natureza aprofundada e de maior complexidade, próprias para lidar com as questões de pesquisa para a tese.

§ 2º – Os créditos oferecidos em duas disciplinas obrigatórias de “Estágio docente” permitem a ênfase entre a pesquisa e o ensino. É um aprendizado aplicado que oferece a experiência de ensino por meio do planejamento, preparação e condução de aulas teóricas e práticas de disciplinas em nível de graduação, sob a supervisão e acompanhamento de um professor do PPGAU na respectiva disciplina.

§ 3º – Os créditos obtidos em outras atividades programadas e complementares se dividem em quatro “Seminários de pesquisa”, um em cada semestre, consecutivo do primeiro ao quarto. Destinam-se, exclusivamente, aos alunos de doutorado e permitem o acompanhamento e a orientação às pesquisas de forma contínua e estratégica.

§ 4º – Fazem parte de atividades programadas e complementares as disciplinas “Pesquisa qualificada”, que se estende do primeiro ao oitavo semestre, com um crédito cada uma, com o objetivo de estimular a produção acadêmica de alto nível articulada ao tema de pesquisa do aluno.

§ 5º – As disciplinas eletivas constituem-se como uma oportunidade para o aluno compor um percurso acadêmico a partir dos interesses e especificidades de sua pesquisa. As disciplinas eletivas são destinadas para alunos de mestrado e de doutorado, conjuntamente, e podem ser cursadas como disciplinas isoladas. Os alunos também podem fazer disciplinas eletivas em qualquer programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES o que garante maior flexibilidade e, principalmente, maior interdisciplinaridade.

§ 6º – O programa oferece as disciplinas de “Tópicos Especiais”, variando entre um e três créditos. Estas disciplinas têm oferecimento não regular, e podem ser ministradas por professores externos ou da própria instituição. Seu conteúdo variável, deve abordar temas importantes não abordados nas disciplinas oferecidas regularmente.

§ 7º – Além disso, o curso permite que os alunos registrem suas participações em congressos, mesas-redondas, workshops, entre outras atividades acadêmicas, como “Atividades complementares”. Cada 15 horas registradas contam como um crédito. Com isso, o curso reconhece a creditação destas atividades até o limite de 6 créditos.

§ 8º – Com esta estrutura, o PPGAU oferece diretrizes claras de flexibilização curricular, ao permitir a creditação de outras atividades além de disciplinas, o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas pelos doutorandos em outros programas e o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas no mestrado, desde que aprovadas pela Coordenação do PPG até o limite de 18 créditos.

Art. 17 – O Plano de Ensino, elaborado por período letivo e sempre suscetível de atualização, conterá o elenco de disciplinas oferecidas, incluindo as obrigatórias a todas as linhas de pesquisa, especificando os horários e os pré-requisitos.

Parágrafo único – O período letivo será estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado, em conformidade com os Calendários Escolar e de Atividades Administrativo-acadêmicas estabelecidos pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 18 – As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de preleções, leitura, trabalhos monográficos, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa de alto nível. Deverá, sempre, haver um equilíbrio entre a oferta de disciplinas de caráter prático e teórico.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 19 – A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula ou de atividade.

Art. 20 – O Curso de Mestrado tem 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, correspondentes à disciplinas, além do exame de qualificação para inscrição à dissertação de mestrado e a elaboração de Dissertação. O Curso de Doutorado tem 48 (quarenta e oito) unidades de crédito, correspondentes às disciplinas, além do exame de qualificação para inscrição à tese de doutorado e a elaboração de Tese.

Art. 21 – O PPG prevê aproveitamento de créditos obtidos por alunos(as) nos Programas de Pós-Graduação da UFJF ou em outras instituições do país, recomendadas pelas Capes, nos seguintes casos:

- a) Créditos obtidos em disciplinas isoladas;
- b) Créditos obtidos anteriormente em disciplinas de Mestrado do mesmo PPG, ou em outros Programas, quando se cursa o Doutorado;
- c) Créditos obtidos em outros PPG.

§ 1º - Os créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos, de outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser aproveitados até o limite máximo de 6 (seis) créditos para o mestrado. Para o doutorado, poderão ser aproveitados até 18 (dezoito) créditos cursados anteriormente ao doutorado e mais até seis créditos cursados durante o doutorado.

§ 2º - A equivalência para aproveitamento de créditos obtidos em instituições estrangeiras será regulamentada por portaria específica da PROPP/UFJF.

§ 3º – O/A discente que abandonar o curso de Mestrado ou de Doutorado, ou seja, ser desligado(a), e tiver um posterior ingresso no mesmo Programa, com devido processo seletivo, poderá aproveitar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos no curso .

Art. 22 – O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º – Em casos excepcionais, por solicitação do(a) Orientador(a) de Dissertação ou de Tese, o prazo para a sua apresentação e defesa poderá ser prorrogado, no máximo, 6 (seis) meses, mediante exposição fundamentada dirigida ao(à) Coordenador(a) e aprovada no Colegiado.

§ 2º – Os prazos a que se refere o artigo iniciam-se com a data de início das atividades no curso e expiram-se por ocasião da aprovação na defesa.

§ 3º Em casos excepcionais, os limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação, que submeterá parecer ao CSPP sobre a respectiva alteração.

§ 4º Os(As) discentes poderão solicitar ao Colegiado do PPG, mediante apresentação de justificativa e cronograma de trabalho, com anuência do(a) orientador(a), prorrogação de prazo de defesa de até seis meses para Mestrado e doze meses para Doutorado, cabendo ao Colegiado deliberação.

§ 5º Exigências adicionais poderão ser estabelecidas e aprovadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III – DO(A) ORIENTADOR(A)

Art. 23 – Cada discente terá um(a) Orientador(a), membro do corpo docente do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado e da linha de pesquisa na qual o(a) discente está matriculado(a), designado pelo(a) Coordenador(a) quando da matrícula do(a) discente no seu Curso, com a aprovação do Colegiado.

§ 1º É vedada a designação de orientador(a) com vínculo de parentesco em 1º ou 2º grau em relação ao(à) discente.

§ 2º A indicação de coorientador(es) de Mestrado e Doutorado está sujeita à aprovação pelo

Colegiado do Curso e poderá ser ainda no primeiro ano de curso no PPG.

§ 3º A critério do colegiado, poderá ser admitida coorientação sem o título de Doutor.

§ 4º O PPG poderá fazer exigências adicionais ao perfil de docentes orientadores.

§ 5º – O(A) discente poderá solicitar ao(à) Coordenador(a) a mudança de Orientador(a), desde que a solicitação seja fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 6º – Caberá aos(as) Orientadores(as):

- a) orientar o(a) discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo(a)em sua formação durante o Mestrado ou o Doutorado;
- b) prestar assistência ao(à) discente na execução de seu projeto de dissertação ou tese;
- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o(a) orientando(a), coorientador(es/as);
- d) informar, periodicamente, ao Colegiado do Programa, a respeito do desenvolvimento da pesquisa, da redação da dissertação ou da tese e dos relatórios e/ou demais atividades de seu(s)orientando(s);
- e) definir, em conjunto com o(a) orientando(a), se a orientação será presencial, remota ou híbrida. Caberá ao Colegiado do Programa definir a regulamentação dessas matérias.

§ 9º – O(A) Orientador(a) poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao(à) Coordenador(a) e aprovada pelo Colegiado, que um(a) determinado(a) discente seja desligado(a) de sua orientação.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 24 – O processo de admissão deverá atender a Resolução CSPP/UFJF Nº 28/2023.

Art. 25 – O candidato a admissão deverá satisfazer as exigências:

- a) ter concluído o Curso de Graduação, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 3;
- b) apresentar Currículo na Plataforma Lattes, atualizado;
- c) apresentar, quando for o caso, documento que comprove a vinculação do candidato a atividades docentes ou de pesquisa.

Art. 26 – O ingresso no programa se dará exclusivamente por meio da aprovação no processo seletivo, respeitando-se o limite de vagas especificado em cada edital.

Parágrafo único – A Resolução nº 67 CONSU/UFJF, de 28 de outubro de 2021, reservou 50% das vagas nos processos seletivos dos Programas de Pós-graduação stricto sensu (mestrado/doutorado) para concorrência entre negros, povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos etc.), pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis), pessoas com deficiência e pessoas refugiadas e migrantes humanitários.

Art. 27 – O processo seletivo será constituído por diferentes etapas de avaliação, definidas no edital de seleção, aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – O processo seletivo será realizado por Comissão específica, designada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O(a) aluno(a) ingressante por processo seletivo deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira para o curso de mestrado e de duas línguas estrangeiras para o curso de doutorado conforme definido no edital de seleção do PPG, de acordo com as especificidades por ele estabelecida e observadas as regras abaixo:

a) A língua nativa do discente não lusófono poderá ser considerada para a comprovação de proficiência em língua estrangeira, desde que observado o previsto no caput.

Art. 28 – Para ser matriculado, o candidato deverá ser selecionado, nos termos do artigo 27, ou obter transferência, conforme dispõe o artigo 29.

Art. 29 – Existindo vagas, e a critério do Colegiado, poderão ser aceitos, a título de transferência, discentes de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

§ 1º - por processo seletivo público de ingresso, com limite de vagas e critérios de aprovação e classificação definidos, para cada curso, pelo edital publicado pelo Programa de Pós-Graduação;

§ 2º - por edital público de transferência entre IES, aprovado pelo Colegiado Programa de Pós-Graduação e em conformidade com o previsto neste Regulamento;

§ 3º - pelos programas de convênio, onde as formas de ingresso respeitarão o previsto neste Regulamento, em normativos que venham a complementar-lhe, e nos Editais específicos para cada ocorrência. O ingresso pelos programas de convênio específicos deverá ocorrer de acordo com os trâmites estabelecidos dentro dos normativos relativos a ele (Portarias, Resoluções e Editais), atendendo aos devidos critérios de seleção e manutenção de estudantes. E desde que:

- a) satisfaçam as condições do artigo 25;
- b) apresente ementa e programa da disciplina cursada juntamente com histórico escolar do Curso de Mestrado ou Doutorado de origem.

Art. 30 – Se houver vaga, poderá ser concedida inscrição em até 02 (duas) disciplinas por período letivo a interessados que estejam cursando Pós-Graduação *Stricto Sensu* em outra Instituição ou na Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º A concessão da matrícula em disciplina(s) prevista(s) no caput deste artigo está condicionada à disponibilidade de vaga e à anuência do(a) docente responsável pela disciplina.

Art. 31 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em no mínimo 03 (três) disciplinas no primeiro e no segundo período letivo do primeiro ano de matrícula do(a) discente, seja para o curso de Mestrado ou para o curso de Doutorado. E a cada período letivo subsequente ao seu ingresso, o(a) discente regular deverá renovar sua

matrícula segundo as regras e o calendário definidos pelo Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único – No segundo ano de matrícula do curso de Mestrado o discente deverá inscrever-se em inscrição à Dissertação e nas disciplinas que faltam para integralizar os 24 (vinte e quatro) créditos. Nos segundo, terceiro e quarto anos de matrícula do curso de Doutorado o discente deverá inscrever-se em inscrição à Tese e nas disciplinas que faltam para integralizar os 48 (quarenta e oito) créditos.

Art. 32 – Para efeito deste Regimento, há 2 (dois) tipos de trancamento:

I - de disciplinas: refere-se a uma ou mais disciplinas em que a discente ou o discente está matriculado(a);

II - do curso: abrange todas as atividades acadêmicas do período.

§ 1º – O trancamento de uma ou mais disciplinas é permitido quando requerido no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias após o início do semestre letivo, salvo os casos que analisados pelo órgão de saúde competente da UFJF, comprovadamente impossibilitem a continuidade dos estudos.

§ 2º – O requerimento caracterizando o trancamento de disciplina deverá ser submetido à apreciação e aprovação do(a) Orientador(a), antes de seu processamento pela Secretaria do Curso.

§ 3º – Será concedido ao(à) discente, durante o Curso, o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina somente uma vez.

§ 4º – Para todos os efeitos, o trancamento de todas as disciplinas em um determinado período letivo equivale ao trancamento do curso.

Art. 33 – É vedado o trancamento do curso no primeiro período (para o Curso de Mestrado) e no primeiro ano (para o curso de Doutorado), a contar da data do ingresso, salvo os casos que comprovadamente, julgados pelo órgão de saúde competente, impossibilitem a continuidade dos estudos. A partir do segundo período do curso de Mestrado e do terceiro período do curso de Doutorado, o discente ou a discente poderá requerer, ao Colegiado, o trancamento do curso com plena cessação das atividades escolares, mediante apresentação de motivo devidamente embasado e acompanhado de parecer do(a) Orientador(a) com o aceite.

§ 1º – O trancamento do curso é permitido quando requerido no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias do início do semestre letivo, salvo os casos analisados pelo órgão de saúde competente da UFJF que comprovadamente impossibilitem a continuidade dos estudos.

§ 2º – O requerimento de trancamento do curso deverá ser solicitado mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria do Programa.

§ 3º - Uma vez aprovado pelo Colegiado do curso, o período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) discente no curso.

§ 4º – O(A) discente poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo, solicitado o trancamento uma única vez durante o período de integralização do curso.

Art. 34 – O destrancamento do curso deverá ser realizado mediante requerimento dirigido à Coordenação do Curso, devendo ser entregue pela discente ou pelo discente na secretaria do programa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do término do período em trancamento.

§ 1º – Caso o(a) discente não solicite o destrancamento, será considerado(a) desligado(a) do

Programa.

Art. 35 – O(A) discente será desligado(a) do Curso de Mestrado ou Doutorado em Arquitetura e Urbanismo nos seguintes casos:

- a) a pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PPG, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;
- b) se reprovado(a), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
- c) se reprovado(a), pela segunda vez, no exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado;
- d) se não cumprir os prazos máximos definidos nos Regulamentos Internos dos Programas, quando exigido, ou deste Regulamento para a conclusão do curso;
- e) se reprovado(a) na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
- f) por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da Universidade Federal de Juiz de Fora;
- g) se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato
- h) se não renovar a sua matrícula a cada período;

CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 36 – Os(As) discentes do Curso de Mestrado e de Doutorado deverão, de preferência, participar dos trabalhos em regime de tempo integral (dedicação de 40h semanais). No entanto, serão admitidos(as) discentes em regime parcial (dedicação de, no mínimo, 20h semanais).

Art. 37 – A frequência a todas as atividades é obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade. É considerado infrequente o(a) discente que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de atividades consideradas para o cômputo da presença. Juntamente com o aproveitamento acadêmico, a frequência é critério de aprovação na atividade acadêmica.

Parágrafo único. O(A) discente infrequente será considerado(a) reprovado(a), sendo atribuído conceito “RI”.

Art. 38 – A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos e participações em seminários ou sessões científicas, ou qualquer outra forma de aferição que conste no programa da disciplina. O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas.

§ 1º – Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

I - I (Incompleto);

II - J (Cancelamento de inscrição em disciplina);

III - L (Desligado do curso);

IV - SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);

V - TE (Tratamento Excepcional);

VI - RI (Reprovado por Infrequência);

VII - LS (Licença para tratamento de saúde);

VIII - LP (Licença Parental);

IX - TP (Trancamento Programado);

X - S (Suficiente); e

XI - NS (Não Suficiente).

§ 2º – Em casos excepcionais, e por força maior, o(a) docente da disciplina poderá provisoriamente atribuir ao(à) discente o conceito I (incompleto), válido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para que seja completado o trabalho de avaliação. Findo este prazo, o(a) docente estabelecerá o grau definitivo. Caso não o faça, o(a) Coordenador(a) poderá mandar lançar a média das notas registradas no diário de classe como grau final.

§ 3º – O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição na disciplina.

§ 4º – As disciplinas a que receberem o conceito J não serão consideradas no cômputo do coeficiente de aproveitamento.

CAPÍTULO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39 – O exame de qualificação visa avaliar o grau de desenvolvimento do(a) discente no tema escolhido como seu objeto de pesquisa.

§ 1º – O objeto do exame de qualificação será o projeto de dissertação (para o curso de mestrado) ou o projeto de tese (para o curso de Doutorado) que deverá ser estruturado com pelo menos:

- a) introdução;
- b) justificativa;
- c) objetivos;
- d) métodos, técnicas e instrumentos
- e) revisão de literatura.
- f) cronograma justificado por quantificação de prazos e onde conste a data limite (dia/mês/ano) prevista para entrega do texto de Dissertação ou de Tese para exame.

§ 2º – O exame de qualificação deverá ser realizado, obrigatoriamente, até o final do 18º mês (para o curso de mestrado) e até o 36º mês (para o curso de doutorado) a contar da data de ingresso do(a) discente;

§ 3º – A banca examinadora do exame de qualificação será formada pelo(a) orientador(a) e

coorientador (a) do(a) discente, quando for o caso, e mais dois(duas) doutores(as) sendo pelo menos um interno (da UFJF) e o outro de outra instituição de Pesquisa ou Ensino Superior. Pode ainda compor a banca, pesquisadores(as) que estejam realizando estágio pós-doutoral no Programa;

§ 4º - A banca examinadora do exame de qualificação atribuirá como resultado a ser constado em ata própria, a aprovação ou reprovação do trabalho.

CAPÍTULO IV- DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 40 – O/A discente de mestrado ou de doutorado será acompanhado(a) por um(a) orientador(a), que o ajudará a definir seu projeto de pesquisa que poderá ser alterado se dentro do primeiro ano do curso. O projeto terá que ser entregue na Secretaria do Curso, conforme o que estabelece o artigo 42.

§ 1º – A designação deverá recair sobre docente credenciado no Curso, para orientação, atendidas as peculiaridades da linha de pesquisa e a limitação indicada no artigo 42.

§ 2º – O/A discente poderá, por apenas uma vez, em requerimento fundamentado dirigido ao(à) Coordenador(a) do Curso, solicitar mudança de Orientador(a). Ouvido o(a) Orientador(a), o(a) Coordenador(a) encaminhará relatório ao Colegiado para decisão, inclusive sobre direitos e prioridades do(a) Orientador(a) sobre o tema do trabalho.

§ 3º – Ao/À Orientador(a) também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso, ouvido o(a) discente.

§ 4º – O/A docente desta Universidade, portador(a) de título de doutor(a) ou equivalente, uma vez credenciado(a) para lecionar no Curso de Mestrado ou de Doutorado, ao se aposentar poderá, ouvido o Colegiado do Programa, participar como Orientador(a) de Dissertação ou de Tese, sem ônus para a Universidade.

Art. 41 – Cada docente não poderá orientar mais do que 4 (quatro) discentes de mestrado e 4 (quatro) discentes de doutorado do Programa simultaneamente, ressalvados casos de superposição de início e fim de orientação discente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este artigo, mediante decisão do Colegiado do Curso, entretanto não poderá ser ultrapassado o limite total de 8 (oito) orientações, conforme determinado pela Capes.

Art. 42 – Sob a supervisão de seu(sua) Orientador(a), o(a) discente elaborará o Projeto de Pesquisa que, subscrito pelo(a) autor(a) e visado pelo(a) Orientador(a), será entregue à Coordenação até 30 (trinta) dias corridos após o início do primeiro período letivo em que se inscreveu em Dissertação de Mestrado e em Tese de Doutorado, para apreciação e aprovação do Colegiado.

Art. 43 – As dissertações e teses deverão ser redigidas em português, e apresentar resumo e título em inglês, além de um resumo em linguagem acessível ao público leigo para fins de divulgação científica.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, mediante autorização do(a) orientador(a), e aprovação do Colegiado as dissertações e teses poderão ser redigidas em inglês, espanhol, ou outro idioma desde que apresentem o resumo e título em português.

Art. 44 – A oficialização do trabalho de Dissertação e de Tese só se concretizará com a aprovação do projeto pelo Colegiado do Curso e não dispensará o(a) discente da inscrição formal em Dissertação

e em Tese no início de cada período letivo.

§ 1º – Serão disciplinas obrigatórias, “Inscrição à Dissertação de Mestrado” ou “Inscrição à Tese de Doutorado”.

§ 2º – O(A) discente inscrito(a) em Dissertação deverá reunir-se com o(a) seu(sua) Orientador(a) com a frequência necessária para o acompanhamento da execução do trabalho e dos progressos e dificuldades ocorridos, podendo, quando da avaliação, ser reprovado(a) no período letivo por motivo de deficiência no progresso da execução de seu trabalho final, em relação ao previsto no Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese, a critério do(a) Orientador(a), ouvido(a) o(a) discente.

Art. 45 – Concluída a Dissertação ou a Tese e integralizados os créditos em disciplinas, exigidos para a habilitação ao grau de Mestre ou de Doutor, o(a) discente deverá requerer ao(à) Coordenador(a) as providências para seu exame, anexando ao requerimento uma declaração do(a) Orientador(a) de que o trabalho está em condições de ser julgado, devendo tal processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado.

Art. 46 – A Banca Examinadora de dissertação ou de tese será pública. A Banca de Dissertação será composta pelo(a) Orientador(a) (e Coorientador(a), quando for o caso) e, pelo menos, por mais dois membros (no caso de Mestrado) ou por mais quatro membros (no caso do Doutorado), ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, um membro (no caso do mestrado) ou dois membros (no caso do doutorado) deverá(ão) ser externo(s) à UFJF, idealmente ligado(s) a PPG de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

§ 1º – A composição das bancas de Mestrado e de Doutorado deverão ser aprovadas pelo colegiado do curso. E serão compostas por:

I – MESTRADO: orientador(a) (Presidente da Banca) do(a) discente e mais dois(duas) doutores(as) sendo pelo menos um interno (da UFJF) e o outro de outra instituição de Pesquisa ou Ensino Superior;

II - DOUTORADO: orientador(a) (Presidente da Banca) do(a) discente e mais quatro(quatro) doutores(as) sendo, pelo menos, dois internos (da UFJF) e dois de outra instituição de Pesquisa ou Ensino Superior;

§ 2º - É facultada a presença de coorientador(es), quando houver.

§ 3º - Estando o(a) orientador(a) impedido(a) de compor a banca, a presidência deverá ser designada pelo Colegiado.

§ 4º - Pode ainda compor a banca, pesquisadores(as) que estejam realizando estágio pós-doutoral no Programa

§ 5º Será aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando da composição das bancas examinadoras de dissertações e teses, a indicação de membros suplentes que atendam aos mesmos critérios dos titulares.

§ 5º – Excepcionalmente, quando solicitado pelo(a) orientador(a), para proteção de patente, a apresentação da dissertação ou da tese poderá ser fechado ao público. Outras situações excepcionais deverão ser analisadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 47 – O relatório e o julgamento da Banca Examinadora constarão de Ata na qual atribuirá as

seguintes menções à dissertação de Mestrado: aprovado, reprovado ou aprovado condicionalmente.

§ 1º – O parecer que concluir pela aprovação condicional sujeita a modificações ou complementações indicadas pela Banca Examinadora, caso em que será fixado um prazo, de acordo com o(a) discente, para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura do termo aditivo à Ata assinado pelo(a) Orientador(a), onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Este prazo não deverá ultrapassar 90 dias. Se os critérios não forem atestadamente atendidos, a aprovação condicional será convertida em reaprovação.

§ 2º – A versão definitiva deverá conter as alterações que a Banca Examinadora tiver sugerido quando do exame, devidamente certificadas pelo(a) Orientador(a) de Dissertação ou de Tese. E ainda com a ficha catalográfica adequadamente inserida.

Art. 48 – O(A) discente que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados o prazo máximo de duração dos Cursos.

Parágrafo único – Nos casos de interposição de recurso contra a decisão da Banca Examinadora, o(a) discente poderá fazê-lo, para a devida apreciação do Colegiado, desde que não ultrapasse 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado deverá julgar o referido recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e comunicar formalmente ao(à) discente sua decisão.

Art. 49 Os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPG poderão candidatar-se à mudança de nível do Mestrado Acadêmico para o Doutorado deste mesmo PPG.

§ 1º Os critérios e procedimentos para candidatura à mudança de nível serão definidos pelo Colegiado, inclusive quanto à necessidade de defesa da dissertação, que constará dentre outros;

- a. rendimento acima de 90% (noventa por cento) em todos as disciplinas, e conteúdos avaliativos cursados pelo discente;
- b. receber indicação pela banca de qualificação com louvor, para nível de doutorado.
- c. Receber aprovação pelo Colegiado.

§ 2º A análise e o julgamento de que trata o caput serão considerados, neste caso específico, como processo de seleção do(a) candidato(a) ao Doutorado;

§ 3º Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular, será considerada, como data inicial do Doutorado, a sua primeira matrícula no Mestrado;

Art. 50 As defesas de dissertações e teses poderão ocorrer de forma não presencial, a partir de aprovação pelo Colegiado de cada Programa, com procedimentos definidos por Portaria específica da PROPP.

Art. 51 As defesas de dissertações e teses poderão ser realizadas em idioma diferente do Português, mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Os documentos pertinentes às defesas das dissertações e teses poderão ser redigidos em língua estrangeira, desde que respeitem os modelos definidos pela PROPP

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 52 – Obtendo aprovação na Dissertação ou na Tese e atendidas as demais exigências do Regulamento da Pós-Graduação – *Stricto Sensu* do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF e deste Regimento, ao(à) discente será conferido o grau de Mestre em Arquitetura e Urbanismo ou Doutor em Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único – Após a aprovação da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, o(a) discente enviará à Secretaria do Curso uma versão digital.

Art. 53 – A expedição do Diploma de Mestre em Arquitetura e Urbanismo ou de Doutor em Arquitetura e Urbanismo ficará condicionada à homologação, pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Ata elaborada pela Banca Examinadora de Dissertação ou de Tese aprovada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único – No Diploma constarão as assinaturas do Reitor, do Diretor da CDARA e do diplomado.

TÍTULO V – DO ESTÁGIO PÓS DOUTORAL

Art 54 O PPG poderá oferecer estágio Pós-Doutoral, respeitada a legislação nacional vigente. O estágio pós-doutoral visa à consolidação dos estudos de pesquisadores que possuam o título de Doutor e ao incremento da pesquisa e produção acadêmico científica e tecnológica e extensionista da UFJF.

§ 1º – O candidato ao estágio pós-doutoral deverá apresentar condizente produção.

Para realizar estágio Pós-Doutoral no PPG, o interessado deverá submeter, ao Colegiado, proposta contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ofício dirigido ao Coordenador do PPG;
- b) Cópia do diploma de Doutor ou documento que comprove a conclusão do Doutorado;
- c) Plano de trabalho descrevendo as atividades propostas, com a indicação e anuência do supervisor, que deve ser docente permanente junto ao Programa de Pós-Graduação;
- d) *Curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq ou similar;
- e) Declaração de dedicação integral às atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Pós-Doutoral, quando pertinente.

§ 2º – Nos casos em que a aprovação da proposta não ocorrer por meio de *chamamento* público, realizados pela UFJF ou órgãos de fomento, a candidatura deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso e sua autorização estará sujeita à anuência do Conselho Departamental correspondente;

§ 3º – Uma vez aprovada a candidatura, seja por edital de chamamento público ou pelo Colegiado do PPG, proceder-se-á ao registro do estagiário no Sistema de Registro Acadêmico pelo Programa de Pós-Graduação, de modo que sejam autorizados os acessos à infraestrutura institucional necessária para o desenvolvimento das atividades;

§ 4º - O estágio pós-doutoral terá duração mínima de 3 meses e máxima de 12 meses, podendo haver prorrogação por períodos subsequentes, até o limite de 48 meses, mediante indicação do supervisor;

§ 5º - Ao término do período de estágio pós-doutoral, o estagiário deverá apresentar relatório final em até 60 dias, sobre as atividades realizadas, incluída sua produção intelectual no período, o qual será apreciado pelo supervisor e pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação a que se vincula. Após aprovação do relatório final de atividades, o estagiário de pós-doutorado poderá solicitar junto ao Programa de Pós-Graduação o certificado de conclusão, que será emitido pelo Programa de Pós-Graduação. Caso o relatório final não seja apresentado em até 60 (sessenta) dias, contados do término do período do estágio, o pós-doutorando não fará jus ao certificado da instituição.

TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

CAPÍTULO I – CREDENCIAMENTO

Art. 55 - O credenciamento de professores na categoria de docente permanente do PPGAU se dará por meio da apresentação de um Projeto de Pesquisa, na qual fique clara as relações do(a) professor(a) e de sua produção acadêmica com o PPGAU e com a Linha de Pesquisa que deseja ingressar. Além disso, o(a) candidato(a) deve apresentar o Currículo Lattes atualizado. Esses documentos serão encaminhados à Coordenação do Programa, que após emissão de um parecer submeterá à aprovação do Colegiado.

§ 1º - Além da análise da compatibilidade entre a Proposta de Trabalho apresentada e as Linhas de Pesquisa do Programa, a aprovação do ingresso de docentes permanentes será avaliada com base no cumprimento dos critérios mínimos estabelecidos na tabela constante no Anexo 1 desta resolução.

§ 2º - É desejável que os professores a serem credenciados atuem exclusivamente no PPGAU e que seja respeitado o limite de professores que atuem em mais de um programa de pós-graduação, conforme determina a Capes.

§ 3º - Também é desejável o mínimo de 20h de dedicação dos professores a serem credenciados para atuação na pós-graduação. No entanto, será permitido o mínimo de 10h de dedicação ao programa de pós-graduação, de acordo com justificativa aprovada pelo Colegiado do PPGAU.

Art. 56 – O credenciamento de professores na categoria de docente colaborador ocorrerá considerando dois perfis: 1. Colaborador Externo - Pesquisador com produção suficiente para atingir aos critérios de credenciamento para professor permanente (ANEXO 1) mas que não tem vínculo funcional com a UFJF; 2. Colaborador Interno - Professor vinculado funcionalmente à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFJF sem produção suficiente para atingir aos critérios de credenciamento como Permanente (ANEXO 1) mas com produção que aponta a dedicação para o campo da pesquisa e extensão. Neste caso serão adotados os critérios do Anexo 1 com redução de 30% dos requisitos de produção bibliográfica e técnica.

Art. 57 – A análise do credenciamento de novos docentes para as categorias de docente permanente e colaborador se dará por meio de resolução própria e edital próprio, de acordo com a política de expansão e renovação do corpo docente do PPGAU.

Art. 58 – O acolhimento de docente visitante será realizado a partir de critérios estabelecidos em edital específico, que atenderá as normas previstas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação em

Pesquisa e pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 1º - O acolhimento ao professor visitante, nacional ou estrangeiro, objetiva o desenvolvimento e ampliação do horizonte de estudos dos cursos da UFJF, de viabilizar o intercambiocientífico, tecnológico e cultural, a colaboração em redes de pesquisa e o fortalecimento da pós-graduação. Para ser assim configurada, a permanência do professor/pesquisador visitante na UFJF, deve ser de no mínimo 30 dias.

§ 2º - Para acolhimento ao pesquisador visitante deverão ser realizadas tratativas pelo servidor responsável na UFJF, que providenciará a aprovação da visita junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação e ao Conselho de Unidade, bem como acompanhará todo o trâmite da formalização do acolhimento. Para a formalização do convite, a documentação mínima necessária deve ser composta pelos seguintes itens:

- a) Ofício dirigido ao Coordenador do PPG, explicitando a relevância da visita e a justificativa para a convite;
- b) Extrato da reunião do Colegiado do curso ou do PPG, com a aprovação do acolhimento;
- c) Plano de trabalho descrevendo as atividades propostas e o prazo de execução;
- d) Curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq ou similar;
- e) Outros documentos poderão ser exigidos pela secretaria do PPG, de modo a autorizar os acessos à infraestrutura institucional necessária para o desenvolvimento das atividades.

§ 3º Caberá ao servidor responsável na UFJF pela condução do pesquisador visitante informar ao convidado sobre as normas da UFJF e legislação vigente relacionada às atividades propostas, bem como providenciar as autorizações obrigatórias para o desenvolvimento do projeto de pesquisa nas instâncias pertinentes, quando for o caso.

CAPÍTULO II – RECREDENCIAMENTO

Art. 59 – O recredenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes será realizado a cada dois anos, coincidindo quando possível com a metade e com o final do ciclo de avaliação da Capes.

§ 1º. Anualmente, na reunião de autoavaliação, todos os professores terão acesso aos dados de acompanhamento da produtividade individual e coletiva do Programa.

§ 2º. Os critérios utilizados para avaliar se ocorrerá o recredenciamento ou o descredenciamento dos docentes serão elaborados segundo os critérios de avaliação da Capes apresentados no Documento de Área e nos Relatório de Avaliação, das Metas atualizadas conforme decisão Colegiada definidas no Planejamento estratégico do PPG em curso.

§ 3º. Os docentes Permanentes e os docentes Colaboradores Externos que não cumprirem os critérios descritos no ANEXO 1 deste regimento serão convidados a integrar a categoria de docente colaborador sem o ingresso de novos(as) orientandos(as) durante um período de até 24 meses, desde que essa ação não implique o descumprimento do limite de 30% do corpo docente na categoria colaboradores.

- a) Durante esse período deverá, sempre que possível, concluir as orientações em andamento;

- b) Decorrido esse período, o docente que cumprir os critérios descritos na resolução própria será novamente recredenciado no Programa na categoria de docente Permanente podendo receber novas orientações ou, no caso de colaborador externo, manterá sua categoria também podendo receber novas orientações;
- c) Na hipótese do não cumprimento dos critérios supracitados, o docente será descredenciado do Programa.

CAPÍTULO II – DESCREDENCIAMENTO

Art. 60 – O descredenciamento de docentes poderá se dar a pedido ou em virtude do não cumprimento das metas previstas no ANEXO 1 deste regimento.

Art. 61 – Em nenhuma hipótese ocorrerá o descredenciamento de docentes, caso essa ação implique a permanência de um número inferior ao estipulado pela Capes para o adequado funcionamento de um PPG da área.

TÍTULO VI – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 62 – O Programa deverá elaborar e manter atualizado um Planejamento Estratégico, o qual deverá ser reavaliado a cada avaliação quadrienal.

Art. 63 – O PPG em Arquitetura e Urbanismo considera a Autoavaliação como uma política fundamental para garantir sua qualificação constante. Esta avaliação crítica e sistemática das práticas adotadas no programa envolverá a participação dos seus principais atores (docentes, discentes, egressos, técnicos). A autoavaliação do programa será realizada anualmente no formato de seminário, suas diretrizes devem seguir as recomendações da CAPES sobre o tema, adaptando-se sempre que as mesmas forem atualizadas.

TÍTULO VII – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 64 – O PPGAU, em conformidade com a UFJF, adota a reserva de vagas para ações afirmativas. Serão contempladas até 50% das vagas, de acordo com o edital, para pessoas negras; pessoas oriundas de povos e comunidades tradicionais; pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis); pessoas com deficiência (PcD), além de pessoas refugiadas, solicitantes na condição de refugiado e imigrantes humanitários.

Art. 65 – A distribuição de bolsas do PPGAU levará em conta a política de ações afirmativas da UFJF, com especial atenção para discentes de baixa renda; para pessoas negras; pessoas oriundas de povos e comunidades tradicionais; pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis); pessoas com deficiência (PcD), além de pessoas refugiadas, solicitantes na condição de refugiado e imigrantes humanitários.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66 – A Coordenação do programa fará a análise dos casos omissos e encaminhará proposta de adaptação ao Colegiado.

Art. 67 – O presente Regimento entrará em vigor nesta data (data de início do programa), revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1

Item da Ficha de Avaliação CAPES/AUD	Critérios para análise do recredenciamento ou descredenciamento de docentes no último biênio OBRIGATÓRIOS
	dedicação
1.2.3.	credenciamento recredenciamento Não participar de outro programa de pós-graduação (exceção a ser feita se o percentual de professores em mais de 2 programas for inferior a 30%);
1.2.3.	credenciamento recredenciamento Estar em regime de dedicação integral à IES (exceção: se o percentual de professores com dedicação integral for maior que 60%);
1.2.3.	credenciamento recredenciamento 1.2.3. Ter disponibilidade de carga horária acima de 20h no programa (exceção: se o percentual de professores com carga horária acima de 20h for maior que 50%);
	projeto de pesquisa
1.1.1.3.	credenciamento recredenciamento Todos os projetos de pesquisa e/ou extensão que desenvolve, ou desenvolverá no programa, devem ter aderência explícita à linha de pesquisa e à área de concentração do programa;
2.5.4.	credenciamento recredenciamento Ter, ao menos, 50% de projetos de pesquisa e/ou extensão com participação discentes do programa e da graduação;
2.5.5.	credenciamento recredenciamento Ter, ao menos, 50% de projetos de pesquisa e/ou extensão com financiamento interno (bolsas BIC ou de extensão, por exemplo) ou externo/partnerias (público, privado ou 3º setor);
	formação
	credenciamento recredenciamento Orientar, ao menos, um bolsista ou voluntário de Iniciação Científica e/ou extensão por ano;
2.5.1	credenciamento recredenciamento Ministrar ao menos 1 disciplina (ou parte dela) por ano no programa;
2.5.2	credenciamento recredenciamento Atender às demandas do colegiado em relação ao número de orientações garantindo ao menos uma orientação concluída em um quadriênio;
2.5.3.	credenciamento recredenciamento Atender às demandas do colegiado em relação ao número de orientações garantindo ao menos uma orientação em andamento ao final de um quadriênio;
	Produção bibliográfica
2.1.1.	credenciamento recredenciamento Publicação de 1 artigo em periódicos Qualis A no período de 2 anos. Este artigo devem ser o resultado de dissertações em andamento ou concluídas (participação de discentes e egressos);
	credenciamento recredenciamento Publicação de 2 artigos completos em Anais de eventos no período de 2 anos. Estes artigos devem ser o resultado de dissertações em andamento ou concluídas (participação de discentes e egressos);
	credenciamento recredenciamento Publicação de 1 capítulo de livro no período de 2 anos, como resultado de dissertações em andamento ou concluídas (participação de discentes e egressos) e/ou produção de pesquisa e/ou extensão e/ou ensino correlata à linha de pesquisa do PPGAU;
	Produção técnica
	recredenciamento

	<p>Ter participado em pelo menos uma comissão de apoio à coordenação do programa; e/ou ter participado de órgão de representação e/ou cargos junto ao poder público (diretoria, conselhos, etc) externo à instituição</p>
	<p>credenciamento recredenciamento</p> <p>Ter participado, nos últimos 2 anos, de pelo menos 4 das seguintes atividades (podem ser repetidas) – sempre com vínculos diretos com a(s) Linha(s) e Projeto(s) de Pesquisa atrelada(s) ao docente:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação de trabalhos em palestras, conferências e comunicações em eventos científicos, nacionais e internacionais 2. Artigo em jornal e revista 3. Cartas, mapas e similares 4. Cursos de curta duração 5. Desenvolvimento de técnica 6. Desenvolvimento de aplicativo/software 7. Desenvolvimento de produto 8. Editoria 9. Maquetes 10. Material didático 11. Organização de eventos 12. Patentes 13. Programa em rádio/ TV 14. Relatórios 15. Serviços técnicos 16. Tradução 17. Coordenação ou participação em comissão organizadora de eventos científicos. 18. Membro de comitê científico de eventos. 19. Editoria de periódicos. 20. Membro de conselhos editoriais. 21. Parecerista “Ad Hoc” de periódico e/ou instituição de fomento. 22. Tradução de textos científicos na área do programa. 23. Curadoria de exposições.
3.1.3.	<p>credenciamento recredenciamento</p> <p>Ter um produto, ao final de 4 anos, dentre os seguintes tópicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> (i) ações, projetos e parcerias privadas. (ii) ações, projetos e parcerias públicas (iii) assessoria à comunidades, instituições e ONGs (iv) Assistência Técnica na área de concentração do PPGAU através de suas linhas de pesquisa (v) produção de tecnologia social (vi) aproveitamento dos potenciais locais e regionais
Item da Ficha de Avaliação CAPES/AUD	DESEJÁVEIS Podem ser considerados como complementos de eventuais itens obrigatórios não cumpridos a ser debatido no colegiado
2.1.3.	<p>recredenciamento</p> <p>Reconhecimento por meio de avaliações externas, como prêmios e distinções conferidos às teses e dissertações e à produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística/cultural) a elas vinculada.</p>
3.1.4	<p>credenciamento recredenciamento</p> <p>Prêmios regionais;</p>
3.1.4	<p>credenciamento recredenciamento</p> <p>Destaques na mídia nacional ou internacional, tradicional ou digital (como mesas redondas presenciais ou não)</p>
	<p>credenciamento recredenciamento</p> <p>Participar de convênios, intercâmbios, redes de pesquisa nacionais ou internacionais</p>

	<p>relacionadas ao projeto e linha de pesquisa.</p> <p>credenciamento recredenciamento</p> <p>Ter projeto de pesquisa com financiamento de agências de fomento e/ou parcerias (público, privado ou 3º setor);</p>
	<p>credenciamento recredenciamento</p> <p>Ter ao menos um produto bibliográfico (artigo, livro, capítulo de livro, anais de eventos) em meios de veiculação internacionais;</p>
	<p>credenciamento recredenciamento</p> <p>Ser bolsista produtividade do CNPq.</p>
3.1.4.	<p>credenciamento recredenciamento</p> <p>Aula-magnas em outras IES e/ou palestras ou conferências em eventos nacionais ou internacionais</p>
	<p>credenciamento recredenciamento</p> <p>Publicação de, ao menos, 1 livro (organizado ou autoral);</p>
3.2.1.	<p>credenciamento recredenciamento</p> <p>Ter desenvolvido atividade com impacto econômico e social que se enquadre em dos itens abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Métodos e tecnologias inovadoras destinados à melhoria das condições de vida da população; (ii) Formulação e implementação de políticas públicas; (iii) Participação de docentes, discentes e egressos em projetos de cooperação; (iv) Atividades sociais e extracurriculares.
3.2.2.	<p>credenciamento recredenciamento</p> <p>Ter desenvolvido atividade com impacto educacional que se enquadre em dos itens abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) integração com os diversos níveis educacionais; (ii) integração com outros segmentos da sociedade como terceiro setor, comunidade etc.; (iii) Produção técnica de apoio às atividades escolares, incluindo próteses, mobiliários e utensílios; (iv) Auxílio à criação de espaços alternativos para atividades educativas; (v) Promoção de atividades relacionadas à educação urbana nos diferentes níveis de ensino.
3.2.3.	<p>credenciamento recredenciamento</p> <p>Ter desenvolvido atividade com impacto artístico que se enquadre em dos itens abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Atividades artísticas em Artes Visuais, Cênicas, Música, Dança, Cinema, Literatura, Computação Gráfica, Audiovisual e Multimídia; (ii) Curadoria de exposições e similares; (iii) Representações e apresentações bidimensionais ou tridimensionais, físicas ou virtuais; tais como maquetes, ilustrações, cartografias, imagens-conceito, visualizações, cartazes, produções etnográficas e poéticas; (iv) elaboração e conceituação características de processo artístico, e que resultem de pesquisa acadêmica no âmbito do PPG, entendendo-se que um produto não necessariamente artístico poderá ter impacto artístico (i.é. um trabalho teórico sobre algum arquiteto ou designer pode gerar um impacto cultural/artístico de relevância).
3.2.4.	<p>credenciamento recredenciamento</p> <p>Ter desenvolvido atividade com impacto tecnológico que se enquadre em dos itens abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Disseminação de tecnologias culturais e sociais, como as práticas de projeto colaborativo com organizações sociais e aplicação de novos procedimentos tecnológicos em comunidades vulneráveis. (ii) Disseminação (por meio de oficinas, workshops, palestras e outras atividades) de técnicas e conhecimentos artísticos e culturais, tais como atividades vinculadas com a ATHIS, desenvolvimento de produtos, equipamentos, sistemas e serviços para saúde, educação, trabalho ou outras áreas.
3.2.5.	<p>credenciamento recredenciamento</p> <p>Ter desenvolvido atividade com impacto profissional: contribuição para a formação de arquitetos, urbanistas e designers visando ampliar a atuação destes junto à comunidade</p>

